



Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

-LEI Nº 11/72-

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a lotear as quadras nºs 49A, 98A, 56, 97, 109, 83, 205, 268, 336, 337, e 338, de propriedade da Prefeitura Municipal e dispõe sobre suas distribuições:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES ME CONFERIDAS POR LEI ETC, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º)- Fica pela presente lei, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à determinar o loteamento das quadras nºs 49A, 56, 98A, 97, 109A, 83, 205, 268, 336, 337, e 338 da Planta Geral da cidade de Iporã, e a proceder suas distribuições ou vendas segundo especificações e regulamentações nesta lei implícitas, pelo que segue abaixo epigrafado:-

DISTRIBUIÇÃO OU VENDA DOS LOTES

a)- À funcionários Municipais:-

A distribuição dos lotes destacados das quadras referidas no artigo acima, será feita a funcionários Municipais, quando em obediência as seguintes determinações:-

1)-A funcionários Municipais, devidamente nomeados;

2)-O funcionário beneficiado com a outorga de lote urbano, somente terá o reconhecimento, quando providenciar sobre o mesmo benfeitorias assim classificadas:-

cercá-lo, conservá-lo limpo e iniciar a construção de residência, obedecidas as posturas, dentro do prazo máximo de seis (6) meses após o despacho pela autoridade competente do requerimento solicitando lote para as finalidades desejadas.

3)-O título de propriedade definitivo do lote, somente será outorgado à funcionário Municipal, quando proceder o pagamento de sua aquisição, cuja importância será lançada a preço acessível aos seus níveis salariais, quando então a municipalidade transferirá a ordem de escritura para o seu registro competente.

b)-A terceiros reconhecidamente necessitados.

1)- quando denotar-se no requerente impossibilidade de aquisição de qualidade de indigente ou de menos favorecido da sorte, para que possa construir sua morada em condições compatíveis às suas finanças.

2)-Sobre a propriedade territorial urbana precituada nas características acima, não serão lançados tributos e não serão outorgadas as ordens de escrituras, para que o beneficiário (os) não venha delas dispor a título de negócio.

3)- Ao requerente somente se assegura a característica de propriedade das benfeitorias acima do imóvel construídas e se concede pleno direito de transferência, quando mudar-se do município.

c)- A instalação de Industria e de incremento a cultas ortigranjeiras.

1)-A distribuição dos lotes destinados a ins-/-

Continua...



Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº 11/72- continuação...

1)- A distribuição dos lotes destinados a instalação de indústrias ou culturas ortigranjeiras, será feita mediante requerimento devidamente aprovado pelo Executivo Municipal, que analisará as pretensões e a finalidade das mesmas, considerando os resultados benéficos que a mesma possa trazer a economia popular e conseqüentemente do Município.

2)- Exigir-se-á do requerente ou requerentes apresentação de seus planos com referência a instalação de indústria ou de culturas ortigranjeiras, bem como a execução dos projetos dentro de no máximo 1 ano após a doação do terreno, quando então se fará para os efeitos de transferências a outorga de ordem de escritura para seu registro competente.

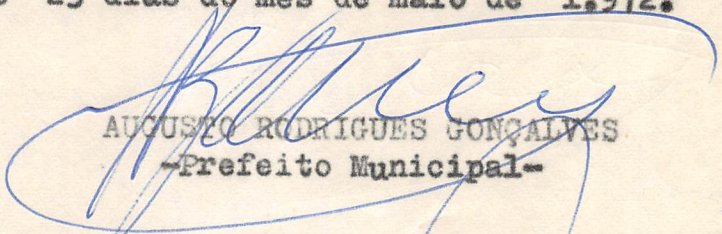
3)- A esta espécie de doação de terrenos ou lotes, reserva-se todos os direitos de comercialização (venda ou transferência de propriedade). em face a alta aplicação para os resultados operacionais industriais ou de incrementação ortigranjeira.

Art. 2º)- A não obediência de quaisquer das exigências integrantes desta lei, determinará intervenção do município nas propriedades, e posteriormente analisados os precedentes, se efetuará o cancelamento do título de propriedade de vez que outorgada a ordem de escrituração para transferências definitivamente.

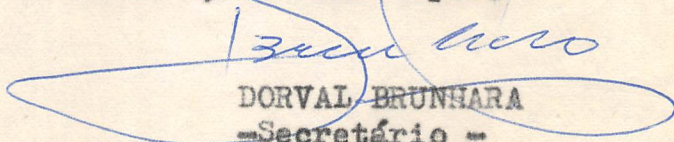
Art. 3º)- As demais restrições de propriedade, e exigências com referências a essas disposições não prescritas nesta lei, serão procedidas de acordo com Legislação complementar já instituídas pelo município e ou a serem estabelecidas posteriormente pela reformulação da estrutura administrativa.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã
aos 23 dias do mês de maio de 1.972.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


DORVAL BRUNHARA
-Secretário -